

DESPACHO N.º 5/2020

Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação do ensino à distância

Na sequência das medidas nacionais tomadas para enfrentar a pandemia por COVID-19, a instituição adota normas excepcionais para fazer face ao real estado de necessidade da suspensão, alteração ou substituição das regras internas vigentes em situação de normalidade.

Como forma de prevenir, conter, mitigar e tratar a infeção epidemiológica por COVID -19, o Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta ao surto e determina a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com a presença de estudantes. Esta suspensão inicia-se no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após essa data. O mesmo decreto apresenta disposições específicas aos estabelecimentos do ensino superior, apelando ao teletrabalho e à utilização da videoconferência para a realização de atividades que numa situação normal seriam presenciais.

Neste sentido, a Direção do ISLA Leiria aprova as seguintes normas regulamentares transitórias e de exceção para a aplicação do ensino à distância, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais devido à pandemia por COVID-19:

- 1º. É autorizado o funcionamento em regime de ensino à distância em todos os ciclos de estudo (CTeSP, Licenciaturas e Mestrado), devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares introduzir as necessárias alterações na plataforma de ensino à distância do ISLA Leiria – MOODLE –, para que as atividades letivas se processem através da interação por via digital entre estudantes e docentes;
- 2º. Como complemento à Ficha de Unidade Curricular (FUC), é obrigatório todos os docentes preencherem o documento Anexo à FUC, que tem como objetivo clarificar em termos pedagógicos a adequação do ensino-aprendizagem à metodologia de ensino à distância, fazendo uso das ferramentas, metodologias ou estratégias que cada docente e respetivo Diretor do ciclo de estudos decidam estabelecer, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos para cada unidade curricular, salvaguardando assim, os superiores interesses dos estudantes;
- 3º. O Anexo à FUC deve ser validado pelo Diretor do ciclo de estudos e pela Direção da Instituição antes de ser disponibilizado na plataforma e ser enviado aos Serviços Académicos;
- 4º. A metodologia de ensino à distância prescinde da presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, sendo a transmissão dos conteúdos programáticos efetuada

através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação cedidas pela instituição – MOODLE (interação assíncrona e disponibilização obrigatória dos conteúdos) e o Microsoft TEAMS (interação síncrona). Para a interação síncrona, os docentes podem ainda, utilizar plataformas semelhantes (ZOOM e Skype);

- 5º. O processo pedagógico não pode incluir um regime de faltas que resulte na reprovação do estudante;
- 6º. Durante o período em que vigore a suspensão das atividades presenciais, o processo pedagógico deve prever exclusivamente elementos de avaliação à distância;
- 7º. A duração da aula à distância é a que o docente considerar adequada para a lecionação dos conteúdos programáticos de cada unidade curricular, não excedendo o tempo fixado no respetivo horário escolar da mesma;
- 8º. Na adequação dos conteúdos à metodologia de ensino à distância, os docentes devem incluir na sua programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para a transmissão e discussão de conteúdos, a orientação e ou a avaliação, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado no serviço docente;
- 9º. As aulas à distância em modo síncrono devem ocorrer durante os períodos expressamente definidos no horário da turma;
- 10º. O docente mantém a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, e devendo disponibilizá-lo no portal académico NETPA, seguindo as normas em vigor;
- 11º. As aulas à distância, devidamente sumariadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar;
- 12º. O Diretor do ciclo de estudos mantém as competências estabelecidas nos Estatutos da Instituição e no Despacho n.º 03/2020, devendo ainda promover, em articulação com a Direção, a definição, conformação e gestão da estratégia global do ciclo de estudos de forma a garantir a qualidade do ensino, a coordenação do funcionamento das atividades letivas e o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;
- 13º. O docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o Diretor do ciclo de estudos, deve verificar se o estudante dispõe de equipamento próprio e os meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas à Direção;
- 14º. Em determinadas situações excecionais, em que dada a especial natureza das unidades curriculares não seja possível adotar o ensino à distância, o Diretor do ciclo de estudos, em

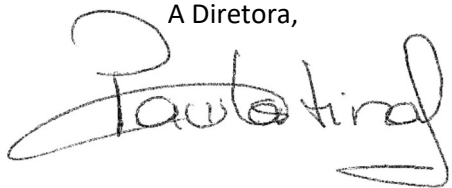
- articulação com o docente responsável pela unidade curricular, deve submeter os termos de lecionação para a devida aprovação da Direção da Instituição;
- 15º. Os estágios dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais foram suspensos até haver condições para as entidades protocoladas voltarem a receber os estudantes dos referidos cursos;
- 16º. Os estudantes regularmente inscritos em unidades curriculares correspondentes a estágio ou projeto final, podem concluir essa unidade curricular até ao dia 28 de fevereiro de 2021, estando isentos de qualquer emolumento relativo a adiamento de submissão de relatório, não necessitando, para além disso, de realizar qualquer nova inscrição para poderem beneficiar deste período extraordinário de extensão, bastando estar regularmente inscrito a 31 de julho de 2020;
- 17º. A unidade curricular do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos referente ao Seminário de Gestão Estratégica de Recursos Humanos II tem como objetivo dotar os estudantes de novas abordagens que estão a ser estudadas pela comunidade de investigadores e pressupõe a partilha de experiências. Neste sentido, em virtude da suspensão das atividades letivas presenciais, decide-se passar esta unidade curricular para o primeiro semestre do segundo ano, permitindo assim, aos estudantes a inscrição no segundo ano sem a conclusão desta unidade;
- 18º. Para os estudantes regularmente inscritos, a entrega final dos trabalhos para defesa pública de mestrado, independentemente da calendarização anteriormente definida, é estendida até ao dia 28 de fevereiro de 2021, estando o estudante isento do pagamento de qualquer emolumento relativo ao adiamento do prazo de submissão. Para poder beneficiar deste período extraordinário de adiamento da avaliação, o estudante não tem necessidade de realizar qualquer pedido de prorrogação de prazo, bastando estar regularmente inscrito a 31 de julho de 2020;
- 19º. Sem prejuízo de eventual alteração ao calendário escolar, os estudantes inscritos, no presente ano letivo, em unidades curriculares anuais ou unidades curriculares do 2º semestre letivo têm acesso à época especial de exames, à exceção das unidades curriculares do tipo projeto final, estágio e dissertação/tese.
- 20º. Neste enquadramento, permite-se a prorrogação do prazo até 28 de fevereiro de 2021, para a avaliação das unidades curriculares do tipo projeto final, estágio e dissertação/tese em virtude de requerer provas públicas;
- 21º. Tendo em conta a especificidade e os objetivos dos cursos de pós-graduação e MBA, apesar de a Instituição ter capacidade de lecionação das disciplinas na modalidade de ensino à distância, os Diretores de curso vão aferir junto dos estudantes, se optam por esse regime ou se estão disponíveis a aguardar pelas aulas presenciais.

Enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no ISLA LEIRIA, determina-se que relativamente à modalidade de ensino à distância, o mesmo é aplicado com base nas normas regulamentares transitórias e de exceção aqui fixadas, devendo considerar-se como suspensas, parcial ou totalmente, as normas existentes que possam colidir com aquilo que, por esta via, se consagra.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo ser dado a conhecer aos docentes, discentes e não docentes.

Leiria, 23 de março de 2020

A Diretora,



Professora Doutora Paula Figueiredo